

## ***PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 40, DE 2003.***

"Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providencias".

### ***EMENDA SUPRESSIVA***

*(do Sr. Arnaldo Faria de Sá e outros)*

#### **Suprimir o artigo 1º caput e § 3º**

#### ***JUSTIFICATIVA***

O texto proposto pelo Governo, pois a inconstitucionalidade da proposta é incontestável, e ofende a paridade constante do artigo 40 § 8º da Constituição Federal vigente, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998.

Busca injustificadamente, pagar até 70%, o que significa um cheque em branco, que poderá ser preenchido com 30, 40, 50 ou 60%, a ser regulamentado por lei, que evidentemente trará em seu bojo a inconstitucionalidade, como, graduação de idade mínima para viúvo/viúva/dependentes para estabelecimento do percentual.

A integralidade, evitará também pensionistas de 1ª, 2ª ou 3ª categoria.

O Supremo Tribunal Federal e recentemente o Governo do Estado de São Paulo, tem julgamentos repetidos pela integralidade – 100%.

RE – 198.944-1 – Min Celso Mello  
Ação Civil Pública – Apel. 53.212.5.9  
RE – 195.597-0-SP  
Pleno do STF – Mandado de Injunção 211, 263 e 257-6.

Sala da Comissão em, 03 de julho de 2003.

**Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal - São Paulo**